



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS -
CAMPUS MACHADO
Rodovia Machado/Paraguaçu km 03, bairro Santo Antônio - Machado-MG - CEP: 37750-000

(35) 32959-9700 – E-mail: coinfra.machado@ifsuldeminas.edu.br

DECLARAÇÃO RDC

OBJETO: BLOCO 10 SALAS DE AULAS do Campus Machado/IFSULDEMINAS, com área 1.497,42 m².

Construção de 10 salas de aulas a fim de atender as demandas de melhorias de infraestrutura, além de possibilitar a ampliação de vagas e abertura de novos cursos no IFSULDEMINAS - Campus Machado.

O bloco foi projetado para 10 salas de aula com capacidade para no mínimo 40 alunos cada uma, totalizando a ampliação de capacidade para aproximadamente 400 alunos, sendo o bloco dividido em dois pavimentos e contando com banheiros em ambos os pisos.

Total do objeto nesta fase igual a 1.497,42 m² de obras a serem trabalhadas no Campus Machado/IFSULDEMINAS.

Optamos pela utilização da modalidade licitatória RDC devido ao fato das diversas vantagens trazidas pelo RDC (ou que este deve trazer), se comparadas às modalidades da Lei 8.666/93, as quais podemos destacar:

- Economia e a Agilidade/Celeridade dos processos, sendo que ambas estão intimamente ligadas, portanto, nosso processo será mais econômico e menos dispendioso pela maior eficiência e consumir menos recursos, inclusive de tempo. Na prática poderemos realizar com o RDC uma diminuição entre a sessão de abertura da licitação e a assinatura do contrato em pelo menos 50% e, em alguns casos, imaginamos conseguir uma redução ainda maior;
- Redução de custos para a condução dos processos de licitação;

- Redução de envolvimento de recursos humanos com o uso dos procedimentos auxiliares;
- - Redução dos custos de processos presenciais com a utilização de processo eletrônico;
- - Redução ainda maior de etapas se optarmos por utilizar a contratação integrada;
- - Redução do tempo de processamento com a inversão das fases e a avaliação de habilitação somente do(s) melhor (es) colocado(s) e fase única recursal;
- - Economia na execução de obras;
- - Redução de aditivos contratuais onerosos, vedados na contratação integrada e que só são admissíveis para alteração de projetos por solicitação da administração pública;
- - Compartilhamento dos riscos com as empresas contratadas, posto que as mesmas não podem imputar responsabilidades como falhas de projeto a terceiros (na contratação integrada);
- - Coibição da formação de cartéis e “combinação” de preços com o uso do orçamento sigiloso se assim optarmos;
- - Celeridade e eficiência na execução das obras – uma vez que as mesmas são executadas pela mesma equipe autora do projeto, portanto, com um planejamento integrado entre obra e projeto (na contratação integrada).

Importante ainda destacar de maneira especial que podemos utilizar o critério de menor dispêndio, menor preço ou maior desconto. No primeiro caso, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital, será declarada vencedora a proposta que ofertar o menor valor, desde que não seja inexequível, o que resultará na maior vantajosidade.

O critério de Menor Preço é o critério preferencial estabelecido pela Lei Federal 12.462. Permite que os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, sejam considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

A lei prevê um critério adicional de “**maior desconto**”, que julga as propostas de acordo com o maior percentual de desconto oferecido sobre o preço fixado, sendo que esse deve incidir linearmente sobre todos os custos unitários. Com

isto eliminamos definitivamente o jogo de planilha. Esse critério somente se aplica a licitações com orçamento estimado não oculto.

O RDC foi instituído pela Lei nº 12.462, de 2011, com o escopo de conferir agilidade e eficácia às contratações relacionadas à infraestrutura para os eventos que o Brasil teria que organizar nos anos seguintes à lei, a exemplo das Olimpíadas de 2016. Posteriormente tal regime de contratação foi estendido às ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e, mais recentemente, foi aplicado às contratações para a realização de obras e serviços de engenharia relacionadas aos sistemas públicos de ensino, por força da Lei nº 12.722, de 2012.

Esperamos com nossa escolha possibilitar a construção de obras que atendam nossas unidades de ensino com maior rapidez e no caso específico, na Construção do Bloco de Salas de Aula do Campus Machado/IFSULDEMINAS, certamente beneficiará milhares de alunos e cidadãos de nossa área de atuação daquela localidade, possibilitando a continuação de um ensino público, gratuito e de qualidade.

Pouso Alegre/MG, 13 de setembro de 2023.

Engº Civil Paulo Roberto de Oliveira
CREA MG 29.949/D e SIAPE 2056557
Diretor de Obras e Infraestrutura